PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 086/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 017/2026
MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº 23102026-01/2026

# CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, cidade Cristino Castro - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.554.364/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.950.113, SSP/PI e CPF nº 044.916.933-23, residente e domiciliado na Rua Raimundo Martins de Araújo, Lote 4 e 5, Q 5, Bairro Cohab, cidade de Cristino Castro – PI, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa T M DOS SANTOS SILVA – EPP - XCRONO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.976.690/0001-14, com estabelecimento na Rua Antônio Castro Franco, Nº 530, Bairro Fátima, cidade de Teresina, estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal o senhor Thiago Monteiro dos Santos Silva, brasileito, solteiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 1.919.13, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF nº 903.552.451-91, residente e domiciliado na Rua Antônio Castro Franco, Nº 530, Bairro Fátima, cidade de Teresina, estado do Piauí, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 017/2026, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de organização, produção e execução de evento esportivo, contemplando corrida pedestre e ciclismo no município Cristino Castro - PI, conforme descrições no anexo I.

1.2. A forma pela qual deverá ser executado o objeto licitado e as diversas obrigações do licitante e do adjudicatário do objeto desta licitação está registrada no Edital, nas especificações e anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

1.3. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo PMCC/SRP Nº 086/2026
b) Edital Pregão Eletrônico PMCC/SRP Nº. 017/2026.
c) Proposta da Contratada
d) Seus anexos, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) fixo e irreajustável, durante o prazo de vigencia do contrato.

2.1.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

| ORDEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | PREÇOS UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Infraestrutura e Montagem do Evento: Estruturas e recursos necessários para implantação das áreas esportivas, operacionais e de convivência. | 1 | 30.997,91 | 30.997,91 |
| 2 | Materiais e Atendimento aos Participantes: Materiais de participação, suporte, hidratação, alimentação e atendimento aos inscritos. | 1 | 38.292,59 | 38.292,59 |
| 3 | Produção Técnica e Operação Esportiva: Execução técnica das provas, apoio operacional, controle e serviços especializados. | 1 | 19.465,72 | 19.455,72 |
| 4 | Premiação e Reconhecimento Esportivo: Recursos destinados às premiações e reconhecimentos previstos para as modalidades. | 1 | 16.683,33 | 16.683,33 |
| 5 | Produção Cultural e Entretenimento: Produção artística, atrações e suporte técnico relacionado à programação cultural. | 1 | 8.740,10 | 8.740,10 |
| 6 | Logística, Segurança e Serviços de Apoio: Logística geral, segurança, limpeza, transporte e demais serviços de apoio à execução. | 1 | 18.314,61 | 18.314,61 |
| 7 | Coordenação e Gestão Executiva: Planejamento, coordenação, supervisão e gerenciamento executivo do evento. | 1 | 17.505,74 | 17.505,74 |
| VALOR TOTAL | | | | 150.000,00 |
| (cento e cinquenta mil reais) | | | | |

2.1.3. Os valores incidirão sobre cada item que compõem o objeto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.1.4. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante cheque, em espécie ou depósito, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.1.5. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para os serviços contratados, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de

seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.1.6. Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

2.1.7. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

2.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.9. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 2.1.4 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.1.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.1.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

2.1.12. Só poderá haver reajuste de acordo com índices oficiais estabelecidos pela legislação vigente na época, e mediante demonstrativo em planilha de custo.

2.1.13. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta da Contratada, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura, da seguinte forma:

2.1.13.1. Por serviços realizados e autorizados, devendo a fatura conter todos os serviços prestados;

2.1.13.2. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

2.1.13.3. O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal de Administração;

2.1.13.4. Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento;

2.1.14. Fica expressamente estabelecido que o preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na clausula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

2.1.15. A prefeitura poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, em seu todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução defeituosa dos serviços;
b) Descumprimento das obrigações relacionadas com os serviços contratados;
c) Dolo ou má fé nos serviços;
d) Existência de qualquer débito exigível junto à Prefeitura

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas

responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6. Os serviços serão entregues parceladamente, conforme ordem de serviço.

3.7. Ocorrendo qualquer divergência entre os serviços especificado na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A garantia será dada pela CONTRATADA e deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura como também aqueles que se apresentar(em) vencidos durante o período de validade.

5.2. A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os itens objeto deste contrato impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas, nos termos da legislação vigente.

5.3. A CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura.

5.4. Uma vez identificadas os serviços com irregularidades, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURÇOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, emenda parlamentar e outros – Dotação Orçamentária - 020200 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020900 - SECRET. MUN. DE CULTURA E ESPORTE, 04.122.0005.2290.0000 - Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais, 13.392.0038.2294.0000 - Promoção de Atividades Culturais, 27.812.0073.2650.0000 - Manutenção das atividades esportivas - Atividade - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportistas.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, em seus anexos e na legislação aplicável:

7.1.1 Executar integralmente os serviços de organização, produção, coordenação e execução do evento esportivo, contemplando corrida pedestre e ciclismo, em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições, programação e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no ANEXO I e na proposta apresentada;

7.1.2 Responsabilizar-se pelo planejamento, organização, produção executiva, coordenação e gerenciamento geral do evento, promovendo a integração de todas as atividades necessárias à realização das provas de corrida pedestre e ciclismo;

7.1.3 Disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, todos os profissionais, equipes técnicas, equipamentos, materiais, estruturas, insumos, veículos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto contratado;

7.1.4 Disponibilizar, montar, instalar, operar e desmontar a arena de prova e demais estruturas necessárias ao funcionamento do evento, observando os locais, horários, dimensões,

quantitativos e demais condições estabelecidas pela CONTRATANTE e no ANEXO I;

7.1.5 Executar os serviços de assistência e apoio aos atletas, incluindo hidratação, alimentação, atendimento e suporte aos participantes, conforme quantitativos e especificações estabelecidos para o evento;

7.1.6 Providenciar os kits, materiais e itens destinados à identificação e participação dos atletas, responsabilizando-se, quando previsto nas especificações, pela organização, separação, identificação, controle e distribuição aos participantes;

7.1.7 Executar a operação técnica das provas de corrida pedestre e ciclismo, disponibilizando equipe suficiente e capacitada para organização dos participantes, largada, percurso, chegada, apuração e demais atividades necessárias ao regular desenvolvimento das competições;

7.1.8 Disponibilizar e operar sistema adequado de cronometragem das provas, garantindo o registro dos participantes, dos tempos e dos resultados, bem como a adequada apuração e organização da classificação, conforme as regras e categorias estabelecidas para o evento;

7.1.9 Disponibilizar e organizar a premiação esportiva destinada às provas de corrida pedestre e ciclismo, observando as modalidades, categorias, classificações, quantitativos e demais critérios definidos pela CONTRATANTE e constantes do ANEXO I;

7.1.10 Executar os serviços relacionados à produção, comunicação e atrações do evento, quando previstos no ANEXO I, garantindo sua integração com a programação esportiva;

7.1.11 Executar os serviços de transporte, logística, segurança, limpeza e apoio operacional que estejam compreendidos no objeto contratado, disponibilizando pessoal, equipamentos e demais recursos necessários à adequada realização do evento;

7.1.12 Elaborar e observar planejamento operacional compatível com a programação definida pela CONTRATANTE, contemplando as etapas de preparação, montagem, testes, execução das provas, premiação, encerramento e desmontagem;

7.1.13 Realizar a montagem das estruturas e a preparação dos espaços com antecedência suficiente para permitir a vistoria e aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE, promovendo imediatamente as adequações que forem solicitadas;

7.1.14 Manter todos os equipamentos, materiais, estruturas e demais itens utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de conservação, funcionamento, estabilidade e segurança, providenciando sua substituição ou correção sempre que apresentarem defeitos, falhas ou inadequações;

7.1.15 Manter equipe operacional em número suficiente e devidamente capacitada durante todas as etapas do evento, observando os horários, locais e condições estabelecidos pela Administração;

7.1.16 Identificar adequadamente os profissionais integrantes de sua equipe, quando exigido pela CONTRATANTE, mantendo responsável ou coordenador disponível durante todo o período de execução para interlocução com a fiscalização;

7.1.17 Cumprir rigorosamente os horários e prazos estabelecidos para montagem, organização, realização das provas, premiação, desmontagem e demais atividades integrantes do evento;

7.1.18 Adotar todas as providências necessárias à segurança dos atletas, trabalhadores, equipes de apoio e público, no âmbito das atividades e estruturas que estejam sob sua

responsabilidade, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

7.1.19 Sinalizar e organizar adequadamente as áreas e estruturas que estejam sob sua responsabilidade, especialmente nos pontos de concentração, largada, chegada e demais locais destinados às atividades do evento, conforme as especificações estabelecidas;

7.1.20 Arcar integralmente com todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a pessoal, transporte, alimentação de sua equipe, materiais, equipamentos, montagem, desmontagem, logística, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da contratação;

7.1.21 Facultar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeções, vistorias, diligências e fiscalizações destinadas ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

7.1.22 Fornecer ao gestor e ao fiscal do contrato todas as informações, documentos, relatórios, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento, fiscalização, medição e comprovação dos serviços efetivamente executados;

7.1.23 Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE quaisquer ocorrências, falhas, imprevistos ou circunstâncias que possam comprometer, atrasar ou interferir na adequada realização do evento, apresentando, quando necessário, as medidas corretivas a serem adotadas;

7.1.24 Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços, estruturas, materiais ou equipamentos em que sejam constatados vícios, defeitos, falhas, inadequações ou divergências em relação às especificações contratadas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

7.1.25 Não transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no procedimento de contratação e no instrumento contratual;

7.1.26 Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, profissionais, prepostos e representantes durante a execução dos serviços, bem como pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, na forma da legislação aplicável;

7.1.27 Responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos equipamentos, materiais, estruturas e demais bens utilizados na execução dos serviços enquanto estiverem sob sua responsabilidade;

7.1.28 Manter os locais utilizados para execução dos serviços sob sua responsabilidade organizados e em condições adequadas de limpeza e segurança, providenciando, ao término das atividades, a retirada dos materiais, equipamentos, estruturas e resíduos decorrentes de sua atuação;

7.1.29 Atender prontamente às determinações e orientações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, promovendo as adequações necessárias dentro dos prazos estabelecidos;

7.1.30 Assegurar à CONTRATANTE todas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução contratual;

7.1.31 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

7.1.32 Assumir integral responsabilidade pelo recolhimento e pagamento de todos os

impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

7.1.33 Apresentar, para fins de medição, faturamento e pagamento, os documentos, relatórios e demais comprovantes exigidos pela CONTRATANTE que demonstrem a efetiva execução dos serviços contratados;

7.1.34 Observar as determinações dos órgãos públicos competentes relacionadas às atividades que estejam sob sua responsabilidade, bem como cumprir as normas técnicas, operacionais, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto; e

7.1.35 Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no ANEXO I, no instrumento contratual e na legislação aplicável, responsabilizando-se pela qualidade, eficiência, regularidade e adequada execução dos serviços.

7.1.36 O escopo utilizado para a definição dessas obrigações contempla arena e estrutura, assistência e apoio ao atleta, kit e identificação, operação esportiva e cronometragem, premiação, produção e atrações, logística e serviços operacionais, além da organização e gestão geral do evento, conforme a proposta.

7.1.37 Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura Municipal;

7.1.38 Responder e indenizar à Prefeitura por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

7.1.39 A contratada autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe foram devidos, ou ainda diretamente, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

7.1.40 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.41 Contratada comprometer-se-á dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos.

7.1.42 A Contratada, caso tenha sua empresa fora do município, Comprometer-se-á manter meios para atender as necessidades da Prefeitura, cumprindo fielmente o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, por intermédio da Administração Municipal de Cristino Castro – PI, além das demais previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

8.1.1. Indicar o local onde serão entregues os serviços listados no Anexo

8.1.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações, documentos e demais elementos necessários à adequada organização, produção e execução do evento esportivo, contemplando corrida pedestre e ciclismo;

8.1.3. Definir e comunicar à CONTRATADA a programação oficial do evento, incluindo

datas, horários, locais, percursos, pontos de largada e chegada, modalidades, categorias e demais informações necessárias à organização das provas;

8.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no ANEXO I, necessárias à execução dos serviços, compreendendo, conforme previsto, arena e estrutura, assistência e apoio ao atleta, kits e identificação, operação esportiva e cronometragem, premiação, produção, logística, serviços operacionais e gerenciamento do evento;

8.1.5. Fornecer, quando de sua responsabilidade, as informações necessárias à organização das inscrições, identificação dos participantes, categorias, critérios de participação e demais elementos indispensáveis à realização das provas;

8.1.6. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência possível, quaisquer alterações na programação, nos horários, nos percursos ou nas demais condições inicialmente estabelecidas para realização do evento;

8.1.7. Promover, quando de sua competência, a articulação institucional necessária com os órgãos e setores públicos envolvidos na realização do evento, especialmente aqueles relacionados ao trânsito, segurança, saúde, limpeza urbana e utilização dos espaços públicos;

8.1.8. Providenciar, quando forem de sua responsabilidade, as autorizações administrativas necessárias à utilização dos espaços públicos municipais destinados à realização das provas e à instalação das estruturas do evento;

8.1.9. Proporcionar à CONTRATADA acesso aos locais destinados à montagem das estruturas e execução dos serviços, nos dias e horários previamente estabelecidos, permitindo a realização das atividades preparatórias, montagem, testes, execução e desmontagem;

8.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das especificações, quantitativos, prazos, programação e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no ANEXO I e no instrumento contratual;

8.1.11. Realizar, por intermédio da fiscalização, a vistoria das estruturas, equipamentos, materiais e demais itens disponibilizados para o evento, podendo determinar a correção ou substituição daqueles que estiverem em desacordo com as especificações contratadas;

8.1.12. Conferir e atestar os serviços efetivamente executados, mediante verificação da montagem das estruturas, disponibilização dos materiais e equipamentos, execução das provas, cronometragem, apoio aos atletas, premiação, logística e demais serviços contratados;

8.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais, equipamentos ou estruturas executados ou disponibilizados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, comunicando formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas para adoção das providências cabíveis;

8.1.14. Notificar a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades, atrasos ou deficiências verificadas durante a preparação e execução do evento, estabelecendo, quando cabível, prazo compatível para sua imediata correção;

8.1.15. Solicitar, sempre que necessário, documentos, relatórios, comprovantes e demais informações destinados à comprovação da regular execução dos serviços;

8.1.16. Acompanhar a qualidade dos serviços prestados, especialmente quanto às condições das estruturas, funcionamento dos equipamentos, organização das provas, identificação dos atletas, cronometragem, apoio aos participantes, logística, limpeza, segurança operacional e

cumprimento da programação estabelecida;

8.1.17. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente aceitos pela Administração, após a respectiva conferência, liquidação e atesto, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual;

8.1.18. Não efetuar pagamento por serviços não executados, executados em desacordo com as especificações ou que não estejam devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização;

8.1.19. Verificar, previamente ao pagamento, quando exigível, a manutenção das condições de habilitação e a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e dos encargos sociais de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.20. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável, para acompanhamento e fiscalização da execução;

8.1.21. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.22. Proporcionar as condições administrativas necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, abstendo-se de praticar atos que possam impedir ou dificultar injustificadamente a execução dos serviços; e

8.1.23. Cumprir e fazer cumprir as demais disposições constantes deste Termo de Referência, do ANEXO I, do instrumento contratual e da legislação aplicável.

8.1.24. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada organização, produção e execução do evento, inclusive quanto aos atos de seus empregados, prepostos e fornecedores, permanecendo esta responsável pela qualidade, regularidade, segurança e fiel execução dos serviços que estejam sob sua responsabilidade contratual.

8.1.25. Designar o responsável pela fiscalização do Contrato.

## CLÁUSULA NONA
## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez dias) dias;

9.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021):

9.2.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.2.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.2.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.2.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.2.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

administrativas; e

10.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9.3. Indenizações e multas.

10.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.3. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Do reajustamento: Só haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, caso o presente valor se torne comprovadamente inexequível, mediante provas a serem apresentadas pelas partes, devidamente justificadas, aceitas e fundamentadas nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass.
Pags

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

12.2.1. O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.

12.2.2. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura.

12.2.3. O cometimento reiterado de atraso nos serviços.

12.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.

12.2.5. A dissolução da sociedade.

12.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato.

12.2.7. O atraso injustificado nos serviços e sem prévia comunicação à Prefeitura.

12.2.8. A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços;

12.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

12.2.10. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2.13. Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

12.2.14. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.

12.2.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO RECEBIMENTO

13.1. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

13.2. Os serviços desta licitação deverão ser entregues ou prestados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Gestor do Contrato, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

13.3. Os serviços serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor competente e assinadas pelo responsável.

13.4. O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 13.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

13.6. A entrega deverá ser feita na sede da Prefeitura, localizado na Avenida Marcos Parente, nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, 07:30hs às 13:00hs, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

13.7. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no endereço e/ou local fornecido pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização e recebimento.

13.8. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade de avaliação das atividades, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições e exigências do edital, conforme artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

13.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

13.10.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.10.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.11. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.11.1.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.12. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

13.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

13.14. Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

14.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O objeto oriundo desta licitação, quando eventualmente adquirido será fiscalizado por servidor (fiscal) lotado na Prefeitura, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

16.2. Compete ao Fiscal do Contrato a cargo do CONTRATANTE:

16.2.1. Planejar, coordenar e controlar a execução do Contrato, bem como acompanhar o cumprimento dos prazos, as obrigações da CONTRATADA e as metas estabelecidas.

16.2.2. As quantidades dos serviços que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Contrato ou instrumento equivalente.

16.3. Os serviços a ser eventualmente adquirido será aferido pelo Fiscal, que se resguarda o direito de recusar o que estiver em desacordo com este Termo de Referência.

16.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do objeto contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.5. Caberá ao(a) servidor(a) indicado (fiscal) rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer Serviço que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência bem como determinar prazo para substituição do Serviço eventualmente fora de especificação.

16.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações

pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

17.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

17.4. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

18.1. Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Cristino Castro – PI, 23 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=11717421000154, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARLIDERSIS, ou=RFB e-CPF A1, cn=FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO MONTEIRO DOS SANTOS SILVA
Data: 26/10/2026 10:04:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

T M DOS SANTOS SILVA – EPP – XCRONO
CNPJ: 23.976.690/0001-14
Thiago Monteiro dos Santos Silva
CPF: 903.552.451-91
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Doc. _____
Pags _____

EXTRATO CONTRATO Nº 23102026-01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 086/2026.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº. 017/2026.
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de organização, produção e execução de evento esportivo, contemplando corrida pedestre e ciclismo no município Cristino Castro - PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO(A): T M DOS SANTOS SILVA – EPP – XCRONO, CNPJ: 23.976.690/0001-1
VALOR: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, PAB, FUS, FMS, SAMU, CAPS E OUTROS, dotação orçamentária 020701 – Fundo Municipal de Saúde - FMS, 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica, 10.302.0020.2171.0000 – Manutenção das Ações do SAMU, 020702 - Saúde - Outros Programas, 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, 10.302.0020.2171.0000 – Manutenção das Ações do Programa SAMU, 10.302.0020.2172.0000 – Manutenção das Ações do Programa CAPS, 020703 - Hospital Lourival de Abreu Vasconcelos, 10.302.27.2196.0000 – Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, Atividade 3.3.90.30 – Material de Consumo.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Thiago Monteiro dos Santos Silva pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=11717421000154, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARLIDERSIS, ou=RFB e-CPF A1, cn=FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass.
Pags
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA
**CRISTINO CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

| | |
|---|---|
| Objeto da Licitação: | Produção Técnica e Operação Esportiva: Execução técnica das provas, apoio operacional, controle e serviços especializados. |
| Quantidade: | 1 Serviço(s) |
| Marca: | Própria |
| Valor Unitário: | R$ 19.465,72 |
| Valor Total: | R$ 19.465,72 |
| Item 4 | |
| Objeto da Licitação: | Premiação e Reconhecimento Esportivo: Recursos destinados às premiações e reconhecimentos previstos para as modalidades. |
| Quantidade: | 1 Serviço(s) |
| Marca: | Própria |
| Valor Unitário: | R$ 16.683,33 |
| Valor Total: | R$ 16.683,33 |
| Item 5 | |
| Objeto da Licitação: | Produção Cultural e Entretenimento: Produção artística, atrações e suporte técnico relacionado à programação cultural. |
| Quantidade: | 1 Serviço(s) |
| Marca: | Própria |
| Valor Unitário: | R$ 8.740,10 |
| Valor Total: | R$ 8.740,10 |
| Item 6 | |
| Objeto da Licitação: | Logística, Segurança e Serviços de Apoio: Logística geral, segurança, limpeza, transporte e demais serviços de apoio à execução. |
| Quantidade: | 1 Serviço(s) |
| Marca: | Própria |
| Valor Unitário: | R$ 18.314,61 |
| Valor Total: | R$ 18.314,61 |
| Item 7 | |
| Objeto da Licitação: | Coordenação e Gestão Executiva: Planejamento, coordenação, supervisão e gerenciamento executivo do evento. |
| Quantidade: | 1 Serviço(s) |
| Marca: | Própria |
| Valor Unitário: | R$ 17.505,74 |
| Valor Total: | R$ 17.505,74 |
| Participante Vencedor: | T M DOS SANTOS SILVA |
| Apelido utilizado na sala: | Participante 33184889 |
| Documento do Licitante: | 23.976.690/0001-14 |



PREFEITURA
**CRISTINO CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

| | |
|---|---|
| Cidade UF: | Teresina - PI |
| Valor total Contratado: | R$ 150.000,00 |

RELAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

| | |
|---|---|
| Número do Lote: 1 | |
| Participante Vencedor: | T M DOS SANTOS SILVA |
| Apelido utilizado na sala: | Participante 33184889 |
| Documento do Licitante: | 23.976.690/0001-14 |
| Cidade UF: | Teresina - PI |
| Valor total Contratado: | R$ 150.000,00 |

Os autos do processo licitatório estão com vistas franqueadas aos interessados a partir desta publicação.

Cristino Castro – PI, 22 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal



**Id:13B5C968ED801FF7**

PREFEITURA
**CRISTINO CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

EXTRATO CONTRATO Nº 23102026-01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 086/2026.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº. 017/2026.
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de organização, produção e execução de evento esportivo, contemplando corrida pedestre e ciclismo no município Cristino Castro - PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO(A): T M DOS SANTOS SILVA – EPP – XCRONO, CNPJ: 23.976.690/0001-1
VALOR: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, PAB, FUS, FMS, SAMU, CAPS E OUTROS, dotação orçamentária 020701 – Fundo Municipal de Saúde - FMS, 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica, 10.302.0020.2171.0000 – Manutenção das Ações do SAMU, 020702 - Saúde - Outros Programas, 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, 10.302.0020.2171.0000 – Manutenção das Ações do Programa SAMU, 10.302.0020.2172.0000 – Manutenção das Ações do Programa CAPS, 020703 - Hospital Lourival de Abreu Vasconcelos, 10.302.27.2196.0000 – Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, Atividade 3.3.90.30 – Material de Consumo.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Thiago Monteiro dos Santos Silva pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal



**Id:167C5459A8941FF5**

PREFEITURA
**CRISTINO CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 086/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 017/2026**
**MENOR PREÇO GLOBAL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologação do PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 086/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 017/2026, objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de organização, produção e execução de evento esportivo, contemplando corrida pedestre e ciclismo no município Cristino Castro - PI.

Considerando o julgamento das Propostas e documentação habilitação das empresas licitantes confirmo a classificação e HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 017/2026, Base Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de organização, produção e execução de evento esportivo, contemplando corrida pedestre e ciclismo no município Cristino Castro - PI, sob o regime de Empreitada Global, em favor da empresa vencedora do certame, ao tempo em que autoriza ultimar os procedimentos com vista à assinatura do Contrato, com a licitante vencedora e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação.

| RESULTADO DA LICITAÇÃO: | |
|---|---|
| Número do Lote: 1 | |
| Finalidade da Licitação: | Registro de Preços de Serviços |
| Critério de aceitação da proposta: | Menor Preço |
| Item 1 | |
| Objeto da Licitação: | Infraestrutura e Montagem do Evento: Estruturas e recursos necessários para implantação das áreas esportivas, operacionais e de convivência. |
| Quantidade: | 1 Serviço(s) |
| Marca: | Própria |
| Valor Unitário: | R$ 30.997,91 |
| Valor Total: | R$ 30.997,91 |
| Item 2 | |
| Objeto da Licitação: | Materiais e Atendimento aos Participantes: Materiais de participação, suporte, hidratação, alimentação e atendimento aos inscritos. |



*(Continua na próxima página)*

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREF MUN DE CRISTINO CASTRO
Ass:
Pags



PREFEITURA
**CRISTINO CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

| | |
|---|---|
| Quantidade: | 1 Serviço(s) |
| Marca: | Própria |
| Valor Unitário: | R$ 38.292,59 |
| Valor Total: | R$ 38.292,59 |
| Item 3 | |
| Objeto da Licitação: | Produção Técnica e Operação Esportiva: Execução técnica das provas, apoio operacional, controle e serviços especializados. |
| Quantidade: | 1 Serviço(s) |
| Marca: | Própria |
| Valor Unitário: | R$ 19.465,72 |
| Valor Total: | R$ 19.465,72 |
| Item 4 | |
| Objeto da Licitação: | Premiação e Reconhecimento Esportivo: Recursos destinados às premiações e reconhecimentos previstos para as modalidades. |
| Quantidade: | 1 Serviço(s) |
| Marca: | Própria |
| Valor Unitário: | R$ 16.683,33 |
| Valor Total: | R$ 16.683,33 |
| Item 5 | |
| Objeto da Licitação: | Produção Cultural e Entretenimento: Produção artística, atrações e suporte técnico relacionado à programação cultural. |
| Quantidade: | 1 Serviço(s) |
| Marca: | Própria |
| Valor Unitário: | R$ 8.740,10 |
| Valor Total: | R$ 8.740,10 |
| Item 6 | |
| Objeto da Licitação: | Logística, Segurança e Serviços de Apoio: Logística geral, segurança, limpeza, transporte e demais serviços de apoio à execução. |
| Quantidade: | 1 Serviço(s) |
| Marca: | Própria |
| Valor Unitário: | R$ 18.314,61 |
| Valor Total: | R$ 18.314,61 |
| Item 7 | |
| Objeto da Licitação: | Coordenação e Gestão Executiva: Planejamento, coordenação, supervisão e gerenciamento executivo do evento. |
| Quantidade: | 1 Serviço(s) |
| Marca: | Própria |



PREFEITURA
**CRISTINO CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

| | |
|---|---|
| Valor Unitário: | R$ 17.505,74 |
| Valor Total: | R$ 17.505,74 |
| Participante Vencedor: | T M DOS SANTOS SILVA |
| Apelido utilizado na sala: | Participante 33184889 |
| Documento do Licitante: | 23.976.690/0001-14 |
| Cidade UF: | Teresina - PI |
| Valor total Contratado: | R$ 150.000,00 |

RELAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

| | |
|---|---|
| Número do Lote: 1 | |
| Participante Vencedor: | T M DOS SANTOS SILVA |
| Apelido utilizado na sala: | Participante 33184889 |
| Documento do Licitante: | 23.976.690/0001-14 |
| Cidade UF: | Teresina - PI |
| Valor total Contratado: | R$ 150.000,00 |

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Cristino Castro – PI, 22 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal



Id:13B5C968ED801ECB

PREFEITURA MUNICIPAL DE **DOM INOCÊNCIO**
A FORÇA DO NOVO E A ENERGIA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO
Praça Curral Novo, S/N, Centro, Dom Inocêncio-PI
CEP: 64790-000 | CNPJ: 23.500.002/0001-45

**DECRETO Nº 44/2026, DE 24 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Decreta luto no Município de Dom Inocêncio – PI, por 3 (três) dias, em razão do falecimento do Sr. Cornélio Ribeiro da Silva, ex-Vereador e ex-Vice-Prefeito do Município, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. CORNÉLIO RIBEIRO DA SILVA, cidadão inocentino que exerceu os mandatos de Vereador e de Vice-Prefeito deste Município, genitor do Vereador ÂNGELO OLIVEIRA SILVA, membro da Câmara Municipal de Dom Inocêncio;

**CONSIDERANDO** a relevante trajetória do ilustre falecido na vida pública municipal e os serviços por ele prestados ao Município de Dom Inocêncio e à sua população, digna do reconhecimento e da gratidão do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Municipal prestar as devidas homenagens àqueles que contribuíram para o desenvolvimento político, social e comunitário do Município;

**CONSIDERANDO** o sentimento de pesar que atinge os familiares, em especial o Vereador Ângelo Oliveira Silva, os amigos, o Poder Legislativo Municipal e toda a comunidade inocentina diante desta perda;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado luto no Município de Dom Inocêncio – PI, pelo período de 3 (três) dias, em homenagem póstuma ao Sr. CORNÉLIO RIBEIRO DA SILVA, ex-Vereador e ex-Vice-Prefeito do Município, genitor do Vereador Ângelo Oliveira Silva.

**Art. 2º** Durante o período de luto, as Bandeiras Nacional, do Estado do Piauí e do Município serão hasteadas a meio mastro nas repartições públicas municipais, observado o disposto na Lei federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal manifesta profundo pesar e solidariedade aos familiares e amigos do ilustre falecido, em especial ao seu filho, Vereador Ângelo Oliveira Silva.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Inocêncio, Estado do Piauí, em 24 de outubro de 2026.

FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO:02726472338
Assinado de forma digital por FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO:02726472338 Dados: 2026.10.24 23:17:43 -03'00'

**FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO**
*Prefeito Municipal*

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Assi
Pags

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI
CNPJ: 06.554.935/0001-04
Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10, Centro, CEP:64445-000

**Art. 20.** As demais Secretarias Municipais deverão colaborar com a execução da Política Municipal de Educação Ambiental, especialmente nas ações relacionadas às suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 21.** O Município poderá instituir grupo de trabalho, comissão intersetorial ou câmara técnica para apoiar a elaboração, execução e monitoramento do Plano de Educação Ambiental Municipal.

§1º O grupo de trabalho ou comissão poderá contar com representantes do Poder Público, escolas, conselhos municipais, sociedade civil, comunidades rurais e urbanas, setor privado e instituições parceiras.

§2º A participação no grupo de trabalho ou comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado, salvo disposição legal em contrário.

## CAPÍTULO IX

## DOS INSTRUMENTOS

**Art. 22.** São instrumentos da Política Municipal de Educação Ambiental:

I – o Plano de Educação Ambiental Municipal;

II – os projetos pedagógicos das escolas;

III – os programas, campanhas e ações educativas municipais;

IV – os diagnósticos, relatórios e registros das ações ambientais;

V – os materiais educativos impressos, digitais e audiovisuais;

VI – as oficinas, cursos, palestras, seminários, audiências, conferências e eventos ambientais;

VII – os conselhos municipais e demais espaços de participação social;

VIII – as parcerias, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres;

IX – os sistemas de informação, comunicação e divulgação das ações ambientais;

X – os indicadores de monitoramento e avaliação.

## CAPÍTULO X

## DO FINANCIAMENTO E DAS PARCERIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI
CNPJ: 06.554.935/0001-04
Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10, Centro, CEP:64445-000

**Art. 23.** As ações decorrentes desta Lei poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios do Município, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como por meio de parcerias, convênios, termos de cooperação, emendas, fundos, doações e outras fontes legalmente admitidas.

**Art. 24.** O Município poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas, associações comunitárias, consórcios públicos e demais entidades para a execução de ações, projetos e atividades de Educação Ambiental.

**Art. 25.** A inserção da Educação Ambiental em programas, projetos, obras, serviços e ações financiadas com recursos públicos ou privados deverá observar os princípios e diretrizes desta Lei.

## CAPÍTULO XI

## DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 26.** As ações da Política Municipal de Educação Ambiental deverão ser acompanhadas e avaliadas periodicamente pelos órgãos gestores, com base nos objetivos, metas e indicadores definidos no Plano de Educação Ambiental Municipal.

**Art. 27.** O Município poderá elaborar relatório anual ou periódico das ações de Educação Ambiental, contendo descrição das atividades realizadas, público participante, registros fotográficos, resultados alcançados, dificuldades encontradas e recomendações para melhoria.

**Art. 28.** Os resultados das ações de Educação Ambiental poderão ser divulgados em meios oficiais, relatórios técnicos, eventos públicos, redes sociais institucionais e demais canais de comunicação do Município.

## CAPÍTULO XII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

**Art. 30.** A implantação da Política Municipal de Educação Ambiental observará a disponibilidade orçamentária, administrativa e operacional do Município, sem prejuízo da busca por parcerias e fontes externas de apoio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI
CNPJ: 06.554.935/0001-04
Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10, Centro, CEP:64445-000

**Art. 31.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Miguel Leão/PI, aos 03 dias do mês de julho de 2026.

**NEUZA CUNHA DE ARAÚJO**
Prefeita Municipal de Miguel Leão/PI

EXECUTIVO SANCIONADA
23 / 10 / 2026
NEUZA CUNHA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI

EXECUTIVO PROMULGADA
23 / 10 / 2026
NEUZA CUNHA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI

**Id:0E28B38777581FF3**

PREFEITURA
**CRISTINO CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 086/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 017/2026**
**MENOR PREÇO GLOBAL**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de organização, produção e execução de evento esportivo, contemplando corrida pedestre e ciclismo no município Cristino Castro - PI.

O Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado do PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 086/2026, PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 017/2026, depois de transcorridas todas as fases do certame, solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes, conforme apurado no processo de licitação, e depois de obedecidas as normas e regulamentações dispostas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo respeitado todos os Princípios Administrativos, ADJUDICA nos termos da legislação específica e aplicável a presente licitação em favor da empresa vencedora conforme abaixo.

| RESULTADO DA LICITAÇÃO: | |
|---|---|
| Número do Lote: 1 | |
| Finalidade da Licitação: | Registro de Preços de Serviços |
| Critério de aceitação da proposta: | Menor Preço |
| Item 1 | |
| Objeto da Licitação: | Infraestrutura e Montagem do Evento: Estruturas e recursos necessários para implantação das áreas esportivas, operacionais e de convivência. |
| Quantidade: | 1 Serviço(s) |
| Marca: | Própria |
| Valor Unitário: | R$ 30.997,91 |
| Valor Total: | R$ 30.997,91 |
| Item 2 | |
| Objeto da Licitação: | Materiais e Atendimento aos Participantes: Materiais de participação, suporte, hidratação, alimentação e atendimento aos inscritos. |
| Quantidade: | 1 Serviço(s) |
| Marca: | Própria |
| Valor Unitário: | R$ 38.292,59 |
| Valor Total: | R$ 38.292,59 |
| Item 3 | |

https://cristinocastro.pi.gov.br/

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro, Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08

*(Continua na próxima página)*

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO - PI
Ass.
Pags
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

| | |
|---|---|
| Objeto da Licitação: | Produção Técnica e Operação Esportiva: Execução técnica das provas, apoio operacional, controle e serviços especializados. |
| Quantidade: | 1 Serviço(s) |
| Marca: | Própria |
| Valor Unitário: | R$ 19.465,72 |
| Valor Total: | R$ 19.465,72 |
| Item 4 | |
| Objeto da Licitação: | Premiação e Reconhecimento Esportivo: Recursos destinados às premiações e reconhecimentos previstos para as modalidades. |
| Quantidade: | 1 Serviço(s) |
| Marca: | Própria |
| Valor Unitário: | R$ 16.683,33 |
| Valor Total: | R$ 16.683,33 |
| Item 5 | |
| Objeto da Licitação: | Produção Cultural e Entretenimento: Produção artística, atrações e suporte técnico relacionado à programação cultural. |
| Quantidade: | 1 Serviço(s) |
| Marca: | Própria |
| Valor Unitário: | R$ 8.740,10 |
| Valor Total: | R$ 8.740,10 |
| Item 6 | |
| Objeto da Licitação: | Logística, Segurança e Serviços de Apoio: Logística geral, segurança, limpeza, transporte e demais serviços de apoio à execução. |
| Quantidade: | 1 Serviço(s) |
| Marca: | Própria |
| Valor Unitário: | R$ 18.314,61 |
| Valor Total: | R$ 18.314,61 |
| Item 7 | |
| Objeto da Licitação: | Coordenação e Gestão Executiva: Planejamento, coordenação, supervisão e gerenciamento executivo do evento. |
| Quantidade: | 1 Serviço(s) |
| Marca: | Própria |
| Valor Unitário: | R$ 17.505,74 |
| Valor Total: | R$ 17.505,74 |
| Participante Vencedor: | T M DOS SANTOS SILVA |
| Apelido utilizado na sala: | Participante 33184889 |
| Documento do Licitante: | 23.976.690/0001-14 |



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

| | |
|---|---|
| Cidade UF: | Teresina - PI |
| Valor total Contratado: | R$ 150.000,00 |

RELAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

| | |
|---|---|
| Número do Lote: 1 | |
| Participante Vencedor: | T M DOS SANTOS SILVA |
| Apelido utilizado na sala: | Participante 33184889 |
| Documento do Licitante: | 23.976.690/0001-14 |
| Cidade UF: | Teresina - PI |
| Valor total Contratado: | R$ 150.000,00 |

Os autos do processo licitatório estão com vistas franqueadas aos interessados a partir desta publicação.

Cristino Castro – PI, 22 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal



Id:13B5C968ED801FF7

PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

EXTRATO CONTRATO Nº 23102026-01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 086/2026.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº. 017/2026.
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de organização, produção e execução de evento esportivo, contemplando corrida pedestre e ciclismo no município Cristino Castro - PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO(A): T M DOS SANTOS SILVA – EPP – XCRONO, CNPJ: 23.976.690/0001-1
VALOR: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, PAB, FUS, FMS, SAMU, CAPS E OUTROS, dotação orçamentária 020701 – Fundo Municipal de Saúde - FMS, 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica, 10.302.0020.2171.0000 – Manutenção das Ações do SAMU, 020702 - Saúde - Outros Programas, 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, 10.302.0020.2171.0000 – Manutenção das Ações do Programa SAMU, 10.302.0020.2172.0000 – Manutenção das Ações do Programa CAPS, 020703 - Hospital Lourival de Abreu Vasconcelos, 10.302.27.2196.0000 – Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, Atividade 3.3.90.30 – Material de Consumo.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Thiago Monteiro dos Santos Silva pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal



Id:167C5459A8941FF5

PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 086/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 017/2026**
**MENOR PREÇO GLOBAL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologação do PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 086/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 017/2026, objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de organização, produção e execução de evento esportivo, contemplando corrida pedestre e ciclismo no município Cristino Castro - PI.

Considerando o julgamento das Propostas e documentação habilitação das empresas licitantes confirmo a classificação e HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 017/2026, Base Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de organização, produção e execução de evento esportivo, contemplando corrida pedestre e ciclismo no município Cristino Castro - PI, sob o regime de Empreitada Global, em favor da empresa vencedora do certame, ao tempo em que autoriza ultimar os procedimentos com vista à assinatura do Contrato, com a licitante vencedora e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação.

| RESULTADO DA LICITAÇÃO: | |
|---|---|
| Número do Lote: 1 | |
| Finalidade da Licitação: | Registro de Preços de Serviços |
| Critério de aceitação da proposta: | Menor Preço |
| Item 1 | |
| Objeto da Licitação: | Infraestrutura e Montagem do Evento: Estruturas e recursos necessários para implantação das áreas esportivas, operacionais e de convivência. |
| Quantidade: | 1 Serviço(s) |
| Marca: | Própria |
| Valor Unitário: | R$ 30.997,91 |
| Valor Total: | R$ 30.997,91 |
| Item 2 | |
| Objeto da Licitação: | Materiais e Atendimento aos Participantes: Materiais de participação, suporte, hidratação, alimentação e atendimento aos inscritos. |



*(Continua na próxima página)*

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass. _____
Págs _____

Id:01AB426375F50B73

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

PORTARIA N.º **296/2026**, 27 de outubro de 2026.

*"Nomela ocupante de cargo em comissão e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Pelo presente instrumento **nomear**, nos termos da legislação municipal pertinente, **EDGAR FERREIRA**, inscrito no CPF: **060.065.XXX-XX**, para ocupar o cargo em comissão de GERENTE na GERENCIA DE TRANSPORTE da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem efeito retroativo ao dia **01 de outubro de 2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Prefeito aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de Dois mil e Vinte e Seis (27/10/2026).*

**MARCUS FELLIPE NUNES ALVES**
PREFEITO MUNICIPAL

Id:05D512CC8E930B58

PREFEITURA
CRISTINO CASTRO
Mais trabalho, mais futuro!

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 100, de 27 de outubro de 2026.**

*Exonera ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 90, inciso XXXIX da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 261/2024, de 16 de dezembro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Pelo presente instrumento exonerar a Sra. **AURENIVIA MARTINS PEREIRA DA COSTA**, portadora do CPF nº 347.XXX.XXX-20, ocupante do cargo em Comissão de **COORDENADORA ESCOLAR**.

**Art. 2º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano 2026 (dois mil e vinte e seis).

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Felipe Ferreira Dias**
Prefeito de Cristino Castro-PI

Id:0047FCEB186B0D11

PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 086/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 017/2026
MENOR PREÇO GLOBAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMCC/SRP Nº. 012/2026**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de organização, produção e execução de evento esportivo, contemplando corrida pedestre e ciclismo no município Cristino Castro - PI.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI**, com sede administrativa na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, cidade Cristino Castro - PI, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o Senhor Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.950.113, SSP/PI e CPF nº 044.916.933-23, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **T M DOS SANTOS SILVA – EPP - XCRONO**, inscrita no CNPJ sob n.º 23.976.690/0001-14, com sede na Rua Antônio Castro Franco, Nº 530, Bairro Fátima, cidade de Teresina, estado do Piauí, neste ato, representada pelo Sr. Thiago Monteiro dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade e RG nº 1.919.13 - SSP/DF, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 903.552.451-91, residente e domiciliado na Rua Antônio Castro Franco, Nº 530, Bairro Fátima, cidade de Teresina, estado do Piauí, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas atualizações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina a legislação, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de organização, produção e execução de evento esportivo, contemplando corrida pedestre e ciclismo no município Cristino Castro - PI, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do *PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº. 086/2026*, conforme abaixo:

| ORDEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | PREÇOS UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Infraestrutura e Montagem do Evento: Estruturas e recursos necessários para implantação das áreas esportivas, operacionais e de convivência. | 1 | 30.997,91 | 30.997,91 |
| 2 | Materiais e Atendimento aos Participantes: Materiais de participação, suporte, hidratação, alimentação e atendimento aos inscritos. | 1 | 38.292,59 | 38.292,59 |
| 3 | Produção Técnica e Operação Esportiva: Execução técnica das provas, apoio operacional, controle e serviços especializados. | 1 | 19.465,72 | 19.455,72 |
| 4 | Premiação e Reconhecimento Esportivo: Recursos destinados às premiações e reconhecimentos previstos para as modalidades. | 1 | 16.683,33 | 16.683,33 |
| 5 | Produção Cultural e Entretenimento: Produção artística, atrações e suporte técnico relacionado à programação cultural. | 1 | 8.740,10 | 8.740,10 |
| 6 | Logística, Segurança e Serviços de Apoio: Logística geral, segurança, limpeza, transporte e demais serviços de apoio à execução. | 1 | 18.314,61 | 18.314,61 |
| 7 | Coordenação e Gestão Executiva: Planejamento, coordenação, supervisão e gerenciamento executivo do evento. | 1 | 17.505,74 | 17.505,74 |
| VALOR TOTAL | | | | 150.000,00 |
| (cento e cinquenta mil reais) | | | | |

**1.2. VALOR GLOBAL:**

1.2.1. O Valor da ata de registro de preços está estimado em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme proposta apresentada pela Contratada.

**2. DA VIGÊNCIA:**

2.1. A Ata de Registro de Preços contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, conforme artigo 84 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2.2. O Ata de Registro de Preços/contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 124 e 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

**3. DO CADASTRO DE RESERVAS**

3.1. Será incluído nesta ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

3.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.

3.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere neste Capítulo será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

*(Continua na próxima página)*

PREF MUN DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass.
Pags



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

**4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem da contratação pelo interessado.

4.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da Comissão de Licitações emita os atos necessários à liberação e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços ou fornecimento dos itens, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4. O quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes.

4.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**5. DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA/CONTRATO;

b) Comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no fornecimento dos serviços, podendo recusá-las caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº. 086/2026 e seus anexos;

c) Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

d) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a CONTRATANTE, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;

g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

h) Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

i) Orientar e coordenar a CONTRATADA na execução dos serviços;

j) Conferir e atestar os serviços objeto do fornecimeto autorizado;

k) Pagar à CONTRATADA, os valores por serviços autorizados;

l) Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;

m) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de funcionário designado para este fim;

n) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pela Secretaria Municipal de Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

o) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

p) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

q) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

r) Providenciar as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo fornecidas, bem como a expedição de autorização de compra;

s) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

t) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

u) Indicar o local onde serão entregues os serviços listados no Anexo.

v) Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

5.1.1. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

**5.2. A CONTRATADA obriga-se a:**

a) Entregar os serviços no prazo constante da proposta e no contrato, contado desde o recebimento da Ordem de serviço, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Administração;

b) Atender prontamente qualsquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

c) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/contrato, as mesmas condições da habilitação.

d) Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ofertados na licitação;

e) Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

f) Entregar os serviços em conformidade com o que foi licitado;

g) Entregar os serviços nos endereços e prazo indicados no edital;

h) Entregar o objeto dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, contado desde o recebimento da Ordem de serviço, nas quantidades propostas e no local indicado;

i) Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante da CONTRATANTE;

j) Entregar os serviços na secretaria municipal solicitante, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30hs às 13:00hs horas;

k) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância da CONTRATANTE;

l) Responder por eventuais danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;

5.2.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA:**

a) Todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

b) As contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

c) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal habilitado para execução do objeto desta Ata e contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais e comerciais resultantes de vinculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE;

d) Garantir toda a estrutura necessária e suficiente ao atendimento da administração;

e) A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta;

f) Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;

g) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da CONTRATANTE;

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes de modificação de quantitativo;

i) A CONTRATADA obriga-se ainda a manter a sua regularidade fiscal em dia, devendo ser consultada acerca das regularidades destas, a cada, pagamento, como condição para que este seja efetuado;

j) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

k) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

l) Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria de Administração;

n) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

**6. DOS SERVIÇOS:**

6.1. Os serviços serão fornecidos parceladamente ou integralmente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor competente e assinadas pelo responsável.

6.2. OS serviços registrados em Ata será solicitado mediante o envio da respectiva Ordem de serviço.

6.3. Cada Ordem de serviço conterá sucintamente a quantidade, descrição dos serviços, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

6.4. A Ordem de serviço poderá ser enviada via e-mail à CONTRATADA ou por qualquer outro meio hábil.

6.5. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de serviço por mês.

6.6. Os serviços solicitados através da Ordem de serviço deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição dos serviços e a quantidade.

6.7. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através da Ordem de serviço emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

6.8. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços;

**7. DO RECEBIMENTO:**

7.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues a Secretaria Municipal solicitante, em uma única vez, em conformidade com a Ordem de serviço, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal.

7.2. Os serviços deverão apresentar qualidade e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da CONTRATADA.

7.3. O prazo de entrega do objeto será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de serviço.

7.3.1. Se a CONTRATADA recusar-se injustificadamente a entregar aos serviços no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

7.4. A entrega dos serviços deverá ser realizada nos locais descritos na(s) Ordem(ns) de serviço(s), de segunda a sexta feira, no horário das 07:30hs às 13:00hs horas para possibilitar a conferência.

7.5. Os serviços deverão ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas.

7.6. O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da

*(Continua na próxima página)*

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ano
Pags
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

CONTRATANTE será submetido a sua verificação, cabendo a CONTRATADA, a troca dentro de 48 (quarenta e oito) horas, dos serviços que vierem a ser recusadas, por não se enquadrarem nas especificações estipuladas, identificado no ato do recebimento ou no período de verificação.

**8. DA GARANTIA:**

8.1. A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os itens, objeto desta Ata de Registro de Preços, impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas, nos termos da legislação vigente.

8.2. A garantia será dada pela CONTRATADA e deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura como também aqueles que se apresentar(em) defituosos durante o período de validade

8.3. A CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura.

8.4. Uma vez identificadas os serviços com irregularidades, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

**9. DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

9.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se em regular situação fiscal para com a fazenda federal, estadual e municipal.

9.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

9.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

9.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

9.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 7.1. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

9.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas neste PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP / ata de registro de preços / contrato.

9.8. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta da Contratada, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura, da seguinte forma:

9.9. Por serviços autorizados e fornecidos, devendo a fatura conter todos os serviços fornecidos;

7.9.1 O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.9.2 Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento;

9.10. Fica expressamente estabelecido que o preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na clausula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

9.11. Fica facultada á Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados da Prefeitura.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas decorrentes da aquisição dos serviços serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Cristino Castro - PI, consignadas nas seguintes rubricas: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, emenda parlamentar e outros – Dotação Orçamentária - 020200 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020900 - SECRET. MUN. DE CULTURA E ESPORTE, 04.122.0005.2290.0000 - Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais, 13.392.0038.2294.0000 - Promoção de Atividades Culturais, 27.812.0073.2650.0000 - Manutenção das atividades esportivas - Atividade - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportistas.

10.2. Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes serviços serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

**11. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:**

11.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis pelo período de vigência da Ata/contrato. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços/contrato poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

11.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 124 e 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

11.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a CONTRATANTE promover as necessárias negociações junto à CONTRATADA.

11.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá:

a) Convocar a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;

c) Convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido dos serviços; e

b) Convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

11.6. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**12. DAS PENALIDADES:**

12.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato e deixar de assiná-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de serviço ou da assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

12.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços/contrato ou a receber a Ordem de serviço, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

12.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/contrato:

I – advertência;

II – multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PREFEITURA indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

12.5. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

12.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os artigos 155 a 163, da Lei Federal Nº 14.1333/2021.

12.7. A aplicação de multas não elidirá o direito da PREFEITURA de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

**13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:**

13.1. A CONTRATADA terá seu registro cancelado quando:

a) A Ata de Registro de Preços/contrato poderá ser cancelada pelos motivos elencados nos artigos 137 a 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

b) Verificada o cancelamento da Ata de Registro de Preços/contrato, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços;

c) Os casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços/contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

d) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços/contrato;

e) Não entregar, os serviços, objeto da Ordem de serviço devidamente expedida, sem justificativa aceitável;

f) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

g) Tiver presentes razões de interesse público.

13.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

14.1. Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas atualizações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato, será de até 05 (cinco) dias, após regular convocação do Município de Cristino Castro – PI, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado devidamente aceito pela CONTRATANTE.

14.3. Na hipótese de a(s) licitante(s) convocada(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços/contrato no prazo mencionado no subitem anterior, a Prefeitura de Cristino Castro – PI, convocará a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

14.4. O Ata de Registro de Preços/contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 124 a 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

*(Continua na próxima página)*

PREFEITURA CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

14.5. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços/contrato será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogada conforme artigo 84, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

14.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

14.7. O contrato poderá ser representado pela Ordem de serviço, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, sendo a sua celebração formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços, podendo ainda a Administração quando julgar conveniente, especialmente quando diante da necessidade de garantir os direitos e obrigações futuros, firmar contrato individual que possa resguardar no que tange às necessidades impostas para àquele contrato as partes em ajuste.

14.8. Aplica-se aos contratos decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

**15. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117, § 1° e § 2° da Lei Federal N° 14.133/2021.

**16. DA PUBLICAÇÃO:**

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da sua assinatura.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela CONTRATADA farão parte desta Ata de Registro de Preços.

17.2. A CONTRATANTE pode cancelar a qualquer momento o Registro de Preço/contrato, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal.

17.3. Os preços registrados, nos termos do artigo 83 da Lei Federal Nº 14.133/2021, têm caráter orientativo (preço máximo), podendo a Administração realizar outra pesquisa quando do ato da contratação, podendo tomar por base preços de outros registros publicados na imprensa local ou nacional, devendo nesse caso constar do respectivo processo de pagamento.

17.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal, submetendo-se sempre a possibilidade de ser convidada para retomada da negociação em decorrência das quantidades demandadas ou quando o comportamento do mercado demonstrar inflação ou mesmo deflação.

17.5. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal, será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de fornecimento do objeto ou de autorização de readequação através da CONTRATANTE, nesse intervalo de tempo.

17.6. Os pontos omissos ou não previstos nesta Ata deverão ser decididos pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe, em ato de controle definitivo ao Ordenador da Despesa, sempre sob anuência da CONTRATANTE.

17.7. Todas as garantias e privilégios definidos neste pregão, com base na Lei 123/2006 estarão resguardados por esta Ata de Registro como se nela transcritas para todos os efeitos legais e administrativos.

**18. DO FORO:**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços/contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Cristino Castro.

Cristino Castro – PI, 23 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO MONTEIRO DOS SANTOS SILVA
Data: 26/10/2026 10:36:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

T M DOS SANTOS SILVA – EPP – XCRONO
CNPJ: 23.976.690/0001-14
Thiago Monteiro dos Santos Silva
CPF: 903.552.451-91
CONTRATADA

Id:07385844EC1D0A9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

**JUSTIFICATIVA DE PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA E RATIFICAÇÃO DA PRORROGAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 006/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001316/2025**

A Prefeita Municipal de Jurema – PI, KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA, apresenta a presente justificativa de publicação extemporânea e ratificação do termo de prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 007/2025, firmado em 03 de setembro de 2026.

**DA FINALIDADE E DOS FATOS A COMPROVAR**

Este ato tem por finalidade regularizar a publicidade do termo de prorrogação, preservando sua data de assinatura e os efeitos juridicamente admissíveis, com observância à legalidade, à publicidade e à segurança jurídica.

A divulgação do termo ocorre após sua assinatura. O motivo concreto do atraso, a ser certificado pelo setor responsável, é o seguinte: "A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por equívoco não fez a publicação da referida publicação publicação na data de 03/09/2026, ou seja, mesmo elaborando o termo de prorrogação, buscando a assinatura do detentor da ata que deu anuência com sua assiantura, mesmo o termo de prorrogação constando nos autos, por um lapso não fez o envio da mesma na referida data ao diário official dos municípios". A publicação extemporânea busca assegurar transparência e acesso público ao instrumento, sem alterar seu conteúdo ou sua data de assinatura.

**DA VIGÊNCIA E DOS REQUISITOS DA PRORROGAÇÃO**

O art. 84 da Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação da ata por igual período de um ano, desde que comprovado o preço vantajoso. A cláusula 5.1 da ata também exige anuência do fornecedor. A instrução deverá demonstrar a manutenção da vantajosidade, a anuência e os demais requisitos aplicáveis à prorrogação.

Indicação de 04/08/2026 constante do cabeçalho da ata original e reproduzida na resenha publicada no Diário Oficial dos Municípios em 15/09/2025 constitui erro material já sanado nos autos do processo administrativo. Para a presente ratificação, consideram-se os marcos de vigência corrigidos nos autos e a regra de contagem da cláusula 5.1, preservada a assinatura do termo em 03/09/2026. O registro da correção deverá acompanhar a documentação de publicidade, inclusive para esclarecimento da informação anteriormente publicada.

**DA PUBLICAÇÃO POSTERIOR E DOS EFEITOS TEMPORAIS**

A regularização da publicidade deve preservar a data verdadeira da assinatura e registrar a data efetiva da divulgação. Não será atribuída data pretérita a documento produzido ou assinado posteriormente. O art. 174, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021 contempla as atas de registro de preços no PNCP. O art. 94 disciplina a publicidade como condição de eficácia dos contratos e de seus aditamentos; sua incidência não deve ser automaticamente equiparada ao regime da ata, devendo a assessoria jurídica examinar a regulamentação municipal e as condições do procedimento.

A ratificação preserva o conteúdo do termo firmado em 03/09/2026 e seus efeitos juridicamente admissíveis desde essa data, sem modificar os marcos do período prorrogado. O reconhecimento não afasta eventual condição legal de eficácia vinculada à publicidade nem substitui a análise específica de atos praticados no intervalo entre a assinatura e a divulgação.

**DA DECISÃO ADMINISTRATIVA**

RATIFICO o termo de prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 007/2025, firmado em 03 de setembro de 2026, mantidos seu objeto, as condições pactuadas e o período de prorrogação de 1 (um) ano. Ficam reconhecidos seus efeitos desde a data de assinatura, na extensão juridicamente admitida e observadas as condições legais de eficácia aplicáveis, sem alteração da data real de divulgação.

DETERMINO a divulgação integral do termo e deste ato nos meios oficiais cabíveis, com registro expresso das datas reais, a juntada dos comprovantes ao processo e a adoção de providências para prevenir novos atrasos. Os atos eventualmente praticados entre a assinatura e a publicação deverão ser identificados e examinados individualmente; não são convalidados genericamente por esta justificativa.

Jurema – PI, 23 de outubro de 2026.

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381

**KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA**
Prefeita Municipal